



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

LEI Nº 927, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Município de São Sebastião da Bela Vista a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências" .

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 39 da Lei Orgânica Municipal de São Sebastião da Bela Vista, com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de Julho de 2005.

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de São Sebastião da Bela Vista a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de Julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista autorizado a pedir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das Quotas de 11% (onze por cento) que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributáveis, o montante de até 20% (vinte por cento) do valor liberado com pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 10 - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento as necessidades do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 26 de Setembro de 2005.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal

